



Institui a criação e implementação do Programa Municipal de Capacitação Técnica e Profissional para o Setor Aeroportuário – AERO BETIM

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Técnica e Profissional para o Setor Aeroportuário – AEROBETIM, com a finalidade de qualificar cidadãos do município de Betim para atuação nas áreas direta ou indiretamente ligadas ao funcionamento do Aeródromo Inhotim e demais estruturas logísticas e aeronáuticas do município.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – valorização da mão de obra local, priorizando a inserção de moradores de Betim no mercado de trabalho aeronáutico;
- II – incentivo à formação técnica e profissional em funções operacionais, administrativas, logísticas e de atendimento ao público;
- III – estímulo a parcerias entre o município e instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil;
- IV – promoção da inclusão social e da equidade de acesso às oportunidades geradas;
- V – utilização de métodos de ensino presenciais e a distância, com flexibilidade de horários e custos acessíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica, parcerias público-privadas ou instrumentos similares com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O programa abrangerá, preferencialmente, as seguintes áreas de formação:

- I – agente de aeroporto e atendimento ao passageiro;
- II – inglês técnico para aviação e para motoristas de aplicativo;
- III – comissário de bordo;
- IV – piloto privado (em articulação com instituições certificadas);
- V – atendimento especializado a passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI – operação logística e administrativa de base aérea.

Art. 5º A coordenação do Programa AEROBETIM caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em articulação com as Secretarias de Educação, Assistência Social e Administração.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos, parcerias público-privadas e outros instrumentos legais com:

- §1º** Instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior;
- §2º** Empresas e operadoras do setor aeroportuário e logístico;
- §3º** Organizações da sociedade civil com atuação em educação e formação cidadã;
- §4º** Entidades do Sistema S e agências de fomento.

Art. 7º O Executivo regulamentará a execução do programa, incluindo:

- §1º** Critérios de seleção de participantes;
- §2º** Procedimentos de avaliação e certificação;
- §3º** Metodologias didáticas;

Indicadores de monitoramento e impacto socioeconômico

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação do programa poderão ser custeadas por fontes públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente, podendo contar com recursos federais, estaduais, emendas parlamentares, parcerias e outros mecanismos de captação.

JUSTIFICATIVA

Betim vive um novo tempo. A implantação do **Aeródromo Inhotim**, já em fase de articulação e estruturação, representa um divisor de águas na economia local. Trata-se de um projeto de impacto metropolitano, com potencial de **gerar milhares de empregos diretos e indiretos**, atrair **novas cadeias produtivas** e posicionar a cidade como um **hub logístico e turístico estratégico de Minas Gerais**.

RONIVON MARTINS DA SILVA

RONY MARTINS

Vereador

Rony Martins
Vereador



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a criação e implementação do Programa Municipal de Capacitação Técnica e Profissional para o Setor Aeroportuário – AERO BETIM

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Técnica e Profissional para o Setor Aeroportuário – AEROBETIM, com a finalidade de qualificar cidadãos do município de Betim para atuação nas áreas direta ou indiretamente ligadas ao funcionamento do Aeródromo Inhotim e demais estruturas logísticas e aeronáuticas do município.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – valorização da mão de obra local, priorizando a inserção de moradores de Betim no mercado de trabalho aeronáutico;
- II – incentivo à formação técnica e profissional em funções operacionais, administrativas, logísticas e de atendimento ao público;
- III – estímulo a parcerias entre o município e instituições de ensino, empresas privadas e organizações da sociedade civil;
- IV – promoção da inclusão social e da equidade de acesso às oportunidades geradas;
- V – utilização de métodos de ensino presenciais e a distância, com flexibilidade de horários e custos acessíveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica, parcerias público-privadas ou instrumentos similares com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º O programa abrangerá, preferencialmente, as seguintes áreas de formação:

- I – agente de aeroporto e atendimento ao passageiro;
- II – inglês técnico para aviação e para motoristas de aplicativo;
- III – comissário de bordo;
- IV – piloto privado (em articulação com instituições certificadas);
- V – atendimento especializado a passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI – operação logística e administrativa de base aérea.

Art. 5º A coordenação do Programa AEROBETIM caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em articulação com as Secretarias de Educação, Assistência Social e Administração.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos, parcerias público-privadas e outros instrumentos legais com:

- §1º** Instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior;
- §2º** Empresas e operadoras do setor aeroportuário e logístico;
- §3º** Organizações da sociedade civil com atuação em educação e formação cidadã;
- §4º** Entidades do Sistema S e agências de fomento.

Art. 7º O Executivo regulamentará a execução do programa, incluindo:

- §1º** Critérios de seleção de participantes;
- §2º** Procedimentos de avaliação e certificação;
- §3º** Metodologias didáticas;

Indicadores de monitoramento e impacto socioeconômico

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação do programa poderão ser custeadas por fontes públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente, podendo contar com recursos federais, estaduais, emendas parlamentares, parcerias e outros mecanismos de captação.

JUSTIFICATIVA

Betim vive um novo tempo. A implantação do **Aeródromo Inhotim**, já em fase de articulação e estruturação, representa um divisor de águas na economia local. Trata-se de um projeto de impacto metropolitano, com potencial de **gerar milhares de empregos diretos e indiretos**, atrair **novas cadeias produtivas** e posicionar a cidade como um **hub logístico e turístico estratégico de Minas Gerais**.

RONIVON MARTINS DA SILVA

RONY MARTINS

Vereador

Rony Martins
Vereador